



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI n.º 435/2.003.

“INSTITUI O PROMHAB - PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor Itamar Bressan Boneli, Prefeito Municipal de Treze de Maio,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado, no Município de Treze de Maio, o PROMHAB – Programa Municipal de Habitação, destinado a suprir o déficit de moradias a famílias de baixa renda.

Art. 2.º O presente Programa consiste em:

- I – Aquisição de terreno e construção de Unidade Habitacional;
- II – Construção de Unidade Habitacional em terreno em desapropriação pelo Município, com Auto de Imissão na Posse;
- III – Construção de Unidade Habitacional em terreno de propriedade do Poder Público.

Art. 3.º Para a consecução dos objetivos desta lei, o Município de Treze de Maio poderá aplicar recursos próprios, ou recursos repassados pela União Federal ou Estado de Santa Catarina, por força de contratos ou convênios.

Parágrafo único. No caso de celebração de Convênios de Cooperação e Parceria junto a órgãos da União Federal e Estado de Santa Catarina, o Município de Treze de Maio poderá oferecer contrapartida, que poderá ser financeira, em bens imóveis, materiais de construção, ou em serviços municipais economicamente mensuráveis.

Art. 4.º Serão beneficiárias do presente programa famílias com renda bruta de até R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) mensais, ficando o investimento total limitado ao máximo de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por Unidade Habitacional, observando-se, ainda, as seguintes condições:

- I – que as famílias beneficiárias não sejam proprietárias de imóvel em qualquer localidade do país;
- II – que as famílias beneficiárias não tenham qualquer financiamento imobiliário;
- III - que as famílias beneficiárias não tenham recebido benefícios da mesma natureza, oriundos de recursos orçamentários da União Federal, Estado de Santa Catarina, ou Município de Treze de Maio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Parágrafo Único. Os valores mencionados no *caput* deste artigo serão atualizados semestralmente pelo INPC.

Art. 5.º A seleção das famílias beneficiárias será feita pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante prévio cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

Art. 6.º O presente Programa será implementado pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, com cooperação técnica de todas as Secretarias Municipais, em cada área de atribuição.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar os Conjuntos Habitacionais Populares existentes, e outorgar escrituras de propriedade aos atuais possuidores, por força de Programas Habitacionais concluídos, na forma das respectivas leis autorizativas.

Art. 8.º As famílias beneficiárias do presente Programa não poderão alienar os imóveis pelo prazo de 10 (dez) anos.

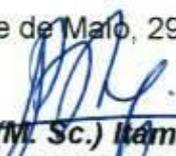
Art. 9.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, 29 de maio de 2.003.


Eng.º Agr.º (M. Sc.) Ilamar Bressan Bonelli
Prefeito Municipal

Publicação: publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal, na data supra.


Hideraldo Luis Simon
Secretário de Administração e Finanças